

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.448, DE 2007

Altera os limites do Parque Nacional da Serra da Canastra, que passa a compor o mosaico de unidades de conservação da Serra da Canastra, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Autor: Deputado Carlos Melles e outros

Relator: Deputado João Magalhães

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de Projeto de lei de autoria dos ilustres deputados Carlos Melles, Odair Cunha, Maria do Carmo Lara, Geraldo Thadeu e Rafael Guerra, que visa alterar os limites do Parque Nacional da Serra da Canastra, localizada no Estado de Minas Gerais, que passa a ter os limites constantes no Anexo I, com base nos limites originais disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente, suprimidas as áreas constantes em levantamento realizado em maio de 2007.

Como justificativa, os autores alegam que “diante do conturbado histórico e do contexto atual, em que se buscam soluções para as diversas unidades de conservação que não tem sua situação fundiária bem definida, abraçamos a causa do PARNA da Serra da Canastra, tentando servir de mediadores para a sociedade local e o governo, na construção conjunta de uma solução para a questão.”

Submetido à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Projeto de lei foi aprovado nos termos do parecer do ilustre relator, deputado Fernando Gabeira.

É o relatório.

VOTO.

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de boa técnica, a proposta em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição Federal dispõe:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. (gn)

O dispositivo acima mencionado determina que sejam delimitadas, em cada Estado e no Distrito Federal, áreas de relevância ecológica, dignas de proteção por representarem um determinado ecossistema.

Na lição de José Afonso da Silva, espaços territoriais especialmente protegidos são “áreas geográficas públicas ou privadas (porção do território nacional) dotadas de atributos ambientais que requeiram sua sujeição, pela lei, a um regime jurídico de interesse público que implique sua relativa imodificabilidade e sua utilização sustentada, tendo em vista a preservação e proteção da integridade de amostras de toda a diversidade de ecossistemas, a proteção aos processos evolutivos das espécies, a preservação e proteção dos recursos naturais”. (“Comentário Contextual à Constituição”, 4ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p. 842).

O Parque Nacional da Serra da Canastra é uma área geográfica pública, localizada no centro-sul do Estado de Minas Gerais. É um dos mais importantes parques nacionais brasileiros, criado em 03 de abril de 1972 através do decreto 70.355. Posteriormente, o Poder Executivo Federal publicou os Decretos nºs 74.446 e 74.447, de 21 de agosto de 1974 definindo, aproximadamente, a área do Parque.

Além disso, o Parque abrange uma parte montanhosa da Mata Atlântica e do Cerrado e sua proteção se faz necessária uma vez que abriga inúmeras espécies de fauna e flora, muitas ameaçadas de extinção, como é o caso do tamanduá-bandeira e do lobo guará. Além disso, a água é um fator preponderante no Parque que abriga centenas de nascentes, em especial, a nascente do Rio São Francisco.

Não há dúvidas quanto à necessidade de preservar as características naturais relevantes do Parque. Com esse nobre propósito, o projeto de lei em questão visa à proteção com base nos limites originais

disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente, que engloba importante parte desse ecossistema.

Em outras palavras, a preservação da Serra da Canastra deve ser integral compreendendo a área inicial de 200 mil hectares. É o que pretende a proposição, ampliar a área de preservação do Parque Nacional da Serra da Canastra.

As características biofísicas singulares da Serra da Canastra merecem receber do Estado proteção efetiva e permanente que garantam a sua integridade física sem perda do seu valor ambiental.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do Projeto de lei nº 1448/07. No mais, pela aprovação.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2010.

Deputado Regis de Oliveira